



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

**LEI Nº 55/2004.**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL À FAMÍLIAS CARENTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA**, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação e regularização do imóvel localizado no Povoado São Domingos, medindo 24 hectares, em favor das 24(vinte e quatro) famílias que há 03(três) anos o ocupam, a seguir relacionadas:

- 1- VALDIK PEREIRA DA SILVA e sua esposa Maria Francisca da Silva;
- 2- FRANCISCO GILSON FEITOSA DA SILVA e sua esposa Geneucy Mota Da Silva;
- 3- ALDENILVA RODRIGUES COSTA;
- 4- MIGUEL OLIVEIRA;
- 5- JOÃO BATISTA MARTINS DE SOUSA e sua Esposa Neuraci Belo da Silva;
- 6- JOSIAS FEITOSA BEZERRA;
- 7- JOSÉ NILTON MOURA DE LIMA e sua esposa Vânia Maria da Conceição;
- 8- ARCELINO PEREIRA DANTAS e sua esposa Maria de Fátima de Jesus Dantas;
- 9- JURACI DA CONCEIÇÃO SILVA;
- 10- DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO e sua esposa Maria dos Santos de Araújo;
- 11- RAIMUNDO SEVERINO DO NASCIMENTO e sua esposa Rita Silva Nascimento;
- 12- FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR;
- 13- ANTÔNIO JESUS DA MOTA e sua esposa Maria Irene Bezerra da Silva;
- 14- EPITÁCIO MATOS DE CARVALHO;
- 15- ALCIDES DE OLIVEIRA ARAÚJO e sua esposa Maria Aparecida Coutinho da Mota Araújo;
- 16- JOSÉ VIEIRA DA SILVA e sua Esposa Raimunda Brito de Moura;
- 17- ANÍZIO LOPES DE BRITO e sua esposa Deusirene Leite de Araújo;
- 18- JOSÉ BRITO BARBOSA e sua esposa Ciranilde Pereira da Silva Barbosa;
- 19- RAIMUNDO JOSÉ DE MACEDO;
- 20- GONÇALO MENDES RODRIGUES;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

- PERISVALDO PEREIRA DE ARAÚJO;
- SEVERINO LIMA e sua esposa Maria Ferreira da Silva;
- JOSÉ GOMES DA SILVA; e
- EDMAR COSTA DOS SANTOS.

**ART. 2º** - Cada uma das famílias acima enumeradas e beneficiadas com a presente doação, receberão, individualmente, área de 1 (um) hectare.

**ART. 3º** - A venda ou doação por parte da família ou pessoa beneficiada, antes do transcurso de lapso temporal de 10 (dez) anos, torna sem efeito a presente doação podendo o Município efetuar a sua arrecadação e incorporação ao patrimônio Municipal.

**ART. 4º** - A regularização das áreas em nomes das famílias beneficiadas, ficarão a cargo do departamento fundiário do Município, através de requerimento, cópia desta lei e documentação pessoal do requerente.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** - Revoguem-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-**  
MA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2004.

  
**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal